XP Crédito Estruturado Dominus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ Nº 29.078.652/0001-20
(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 02.201.501/0001-61)

Demonstrações Financeiras referentes ao período de 30 de junho de 2025 (data de início das atividades como fundo de investimento em direitos creditórios) a 31 de dezembro de 2025

KPDS 1898148

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras **3**

Demonstração da posição financeira **6**

Demonstração do resultado do período **7**

Demonstração das mutações do patrimônio líquido **8**

Demonstração dos fluxos de caixa – Método direto **9**

Notas explicativas às demonstrações financeiras **10**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua do Passeio, 38 - Setor 2 - 17º andar - Centro
20021-290 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Caixa Postal 2888 - CEP 20001-970 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Telefone +55 (21) 2207-9400
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos
Cotistas e à Administradora do
XP Crédito Estruturado Dominus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
Rio de Janeiro – RJ

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do XP Crédito Estruturado Dominus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Administradora"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 30 de junho de 2025 (data de início das atividades como fundo de investimento em direitos creditórios) a 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo acima referidas pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para abstenção de opinião

Conforme nota explicativa nº 4, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía aplicações em cotas do XP Crédito Estruturado 360 Master Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo Investido") no montante de R$ 60.592 mil, correspondentes a 98,50% do seu patrimônio líquido. Essas aplicações foram valorizadas com base no valor da cota do Fundo Investido nessa data, disponibilizada pelos seus respectivo administrador. Até a data de emissão do nosso relatório de auditoria, as demonstrações financeiras auditadas desse Fundo Investido em 31 de dezembro de 2025 não haviam sido disponibilizadas, tampouco pudemos avaliar o saldo da aplicação do Fundo Investido por meio de outros procedimentos de auditoria. Dessa forma, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente quanto ao valor justo aplicado nesse Fundo Investido e se, em 31 de dezembro de 2025, havia necessidade de ajustes no valor desse investimento, assim como no resultado por eles gerados no período findo nessa data.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Responsabilidade da Administração do Fundo sobre as demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento financeiro e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável, pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido ao assunto descrito na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC SP-014428/O-6 F-RJ

Igor Calheiros Nogueira da Gama
Contador CRC RJ-106531/O-6

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

XP Crédito Estruturado Dominus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ Nº 29.078.652/0001-20

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de Reais)

Ativo	31/12/2025	% sobre o patrimônio líquido
Disponibilidades	1	0,00
BNY Mellon Banco S.A.	1	0,00
Fundos de investimento - Renda Fixa	972	1,58
XP Cash I Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Simples - Responsabilidade Limitada	97	0,16
XP Cash II Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Simples - Responsabilidade Limitada	97	0,16
XP Cash III Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Simples - Responsabilidade Limitada	97	0,16
XP Cash IV Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Simples - Responsabilidade Limitada	97	0,16
XP Cash V Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Simples - Responsabilidade Limitada	97	0,16
XP Cash VI Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Simples - Responsabilidade Limitada	97	0,16
XP Cash VII Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Simples - Responsabilidade Limitada	97	0,16
XP Cash VIII Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Simples - Responsabilidade Limitada	97	0,16
XP Cash IX Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Simples - Responsabilidade Limitada	97	0,16
XP Cash X Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Simples - Responsabilidade Limitada	97	0,16
Fundo de investimento em direitos creditórios	60.592	98,50
Cotas de fundo em direitos creditórios	60.592	98,50
Valores a receber	69	0,11
Ordens de venda a receber	69	0,11
Total do Ativo	61.634	100,20
Passivo		
Valores a pagar	120	0,20
Taxa de administração	27	0,04
Taxa de performance	70	0,11
Custódia	5	0,01
Outros	18	0,03
Patrimônio líquido	61.514	100,00
Total do passivo e patrimônio líquido	61.634	100,20

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

XP Crédito Estruturado Dominus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ Nº 29.078.652/0001-20

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstração do resultado

Período de 30 de junho de 2025 (data de início das atividades como fundo de investimento em direitos creditórios) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de Reais)

Composição do resultado do período	Período de 30/06/2025 a 31/12/2025
Cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	5.215
Resultado com aplicações em cotas de fundos	5.215
Outros fundos de investimento	51
Resultado com aplicações em cotas de fundos	51
Despesas	(290)
Taxa de administração	(157)
Taxa de performance	(69)
Auditoria e custódia	(51)
Taxa de fiscalização	(7)
Despesas diversas	(6)
Resultado do período	4.976

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

XP Crédito Estruturado Dominus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ Nº 29.078.652/0001-20

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Período de 30 de junho de 2025 (data de início das atividades como fundo de investimento em direitos creditórios) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de Reais)

	Período de 30/06/2025 a 31/12/2025
Patrimônio líquido do período	
25.777.012,9861 cotas a R$ 2,38878956	61.576
Cotas emitidas	
332.103,8852 cotas emitidas	826
Cotas resgatadas	
2.389.241,6327 cotas resgatadas	(5.863)
Resultado do período	4.976
Patrimônio líquido no final do período	
23.719.875,2386 cotas a R$ 2,59334432	61.514

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

XP Crédito Estruturado Dominus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ Nº 29.078.652/0001-20

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstração dos fluxos de caixa - Método direto

Período de 30 de junho de 2025 (data de início das atividades como fundo de investimento em direitos creditórios) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de Reais)

	Período de 30/06/2025 a 31/12/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
(+) Recebimento/liquidação de fundos de direitos creditórios	5.501
(+/-) Rendas com cotas de fundo	51
(-) Pagamento de taxas de administração	(154)
(-) Pagamento de taxas de performance	(95)
(-) Demais pagamentos e recebimentos	(40)
Caixa líquido consumido pelas atividades operacionais	5.263
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
(+) Cotas emitidas	826
(-) Cotas resgatadas	(5.863)
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento	(5.037)
Variação no caixa e equivalentes de caixa	226
Caixa e equivalente de caixa no início do período	747
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	973

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
(Valores expressos em milhares de *Reais*)

1 Contexto operacional

O XP Crédito Estruturado Dominus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo") é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, de Classe única de cotas e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros e direitos de crédito.

O Fundo, anteriormente denominado XP Crédito Estruturado Dominus Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado, iniciou suas atividades na abertura de 30 de junho de 2025, após Assembleia Geral de Cotistas ocorrida em 27 de junho de 2025, onde foram deliberados: (i) a transformação do Fundo em um Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios ("FIDC"), com a consequente alteração do Regulamento em sua integralidade, adaptado à Resolução CVM nº 175/22, de forma que o Fundo passou a denominar-se XP Crédito Estruturado Dominus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada; (ii) alteração da responsabilidade dos cotistas ao valor de suas cotas subscritas; (iii) as alterações na política de investimento e nos limites de composição da carteira do Fundo, de uma forma geral, incluindo a previsão de que a Classe buscará manter, no mínimo, 67% de seu patrimônio líquido investido em direitos creditórios representados exclusivamente por cotas do XP Crédito Estruturado 360 Master Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("FIDC Investido"), inscrito no CNPJ nº 29.078.618/0001-56.

A Classe única do XP Crédito Estruturado Dominus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe"), foi constituída sob o regime condominial aberto e com prazo indeterminado de duração, e sem subclasse (s) de Cotas, destinada à aplicação em direitos creditórios, ativos financeiros, bens e direitos.

A Classe é destinada, exclusivamente, a investidores qualificados, assim definidos nos termos da regulamentação em vigor.

A gestão da carteira do Fundo, assim como da Classe, compete à XP Vista Asset Management Ltda. ("Gestora").

A parcela do patrimônio líquido da Classe que não seja alocada no FIDC Investido, será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pela Gestora, nos "Ativos Financeiros de Liquidez", em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos em regulamento e na Resolução, sendo estes:

i. títulos públicos federais;

ii. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

iii. operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e

iv. cotas de classes que invistam exclusivamente em títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras e operações compromissadas lastreadas nesses títulos. Os investimentos em fundos não são garantidos pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Administradora"), pela Gestora ou por nenhum mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos ("FGC").

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios que são definidas pela Instrução nº 489/11 da CVM e Resolução nº 175/22, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM ("RCVM 175/22").

Na elaboração destas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

Em decorrência da transformação do Fundo em Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, conforme descrito na nota explicativa nº 1, as demonstrações financeiras do Fundo, referentes ao período de 30 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, não estão sendo apresentadas comparativamente.

3 Descrição das políticas contábeis

As políticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras estão descritas a seguir:

a. Caixa e equivalente de caixa

Equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e às aplicações em cotas de fundos de investimento com conversibilidade imediata, além dos valores das operações compromissadas realizadas a receber.

b. Apuração de resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c. Fluxo de caixa

Para fins das demonstrações dos fluxos de caixa a Classe utiliza o método direto.

d. Ativos Financeiros

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Um ativo financeiro é designado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso o ativo seja mantido dentro do modelo de negócios cujo objetivo seja a negociação do respectivo ativo financeiro, desde que seja designado como tal no momento do reconhecimento inicial.

Os ativos financeiros são designados pelo valor justo por meio do resultado se a Classe gerencia tais investimentos e toma decisões de compra e venda baseadas em seus valores justos de acordo com a gestão de riscos documentada e a estratégia de investimentos da Classe. Os custos da transação, após o reconhecimento inicial, são reconhecidos no resultado como incorridos. Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados ao valor justo, e mudanças no valor justo desses ativos são reconhecidas no resultado do período.

e. Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, e quando fundos abertos, ou seja, aqueles em que os cotistas podem solicitar o resgate de suas cotas a qualquer tempo, esses são ajustados diariamente pela variação no valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. Quando há aplicação em cotas dos fundos de investimentos de condomínio fechado ("fundos fechados"), a Administradora avalia o valor justo dessas cotas utilizando a seguinte ordem de prioridade: (i) caso o preço da cota seja divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3 S.A."), é utilizado o preço de fechamento da B3 S.A.; (ii) caso o preço não esteja disponível conforme item (i) anterior, a cotação de mercado é estimada pela mediana das cotações fornecidas por um pool de players do mercado para elaboração do "Preço Indicativo de Consenso" (PIC) e (iii) caso os itens (i) e (ii) não sejam aplicáveis, é utilizada a cota divulgada pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. Esses ativos estão classificados na categoria de "Títulos para negociação". A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em "Cotas de fundos de investimento financeiro - Resultado com aplicações em cotas de fundos financeiro" e "Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios - Reconhecimento de perdas/ganhos".

f. Cotas de Fundos de investimento em direitos creditórios

As cotas de classes de investimento em direitos creditórios são registradas ao valor de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informado por seus respectivos administradores, e estão classificadas na categoria de "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado". A valorização e/ou a desvalorização das cotas de Fundos de investimento em direitos creditórios estão apresentadas na rubrica "Resultado com aplicações em cotas de fundos" da seção referente às Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios das demonstrações do resultado.

g. Títulos e valores mobiliários

Os ativos financeiros que a Classe pode investir, incluem: (i) títulos públicos federais; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e (iv) cotas de classes que invistam exclusivamente em Títulos Públicos Federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras e operações compromissadas nesses títulos.

Os ativos financeiros são classificados como ativos financeiros a valor justo por meio do resultado, empréstimos e recebíveis ou instrumentos financeiros derivativos, conforme a situação.

A Classe determina a classificação dos seus ativos financeiros no momento do seu reconhecimento inicial, quando ele se torna parte das disposições contratuais do instrumento. Ativos financeiros são reconhecidos inicialmente ao valor justo.

h. Reconhecimento e mensuração dos direitos creditórios

Observado o disposto nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) nº 48 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, nº 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação e nº 40 - Instrumentos Financeiros: Evidenciação, a Classe classifica os seus direitos creditórios como:

i. Mensurados ao valor justo por meio do resultado

ii. Custo amortizado.

4 Títulos e valores mobiliários

a. Composição da carteira

Os títulos e valores mobiliários registrados na categoria de "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado" e suas respectivas faixas de vencimento, quando aplicável, estão assim classificados:

	2025
Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado	**Valor justo**
Cotas de fundos – Renda Fixa	972
Cotas de Fundo em Direitos Creditórios (i) **(nota explicativa 4.b)**	60.592
Total:	**61.564**

Cotas de Fundo em Direitos Creditórios (i)

Fundo	CNPJ	Qtd. De Cotas	Valor da Cota	Valor Líquido 2025	% S/ Total
XP Crédito Estruturado 360 Master Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada	29.078.618/0001-56	21.676.041	2,7953	60.592	98,50%
		21.676.041		60.592	98,50%

b. Aplicação em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possuía R$ 60.592 em cotas do FIDC Investido, correspondente a 98,50% do seu patrimônio líquido.

O FIDC Investido é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, administrado pela XP Investimentos CCTVM S.A., e deve ter uma alocação mínima de 67% do seu patrimônio líquido em direitos creditórios.

O FIDC Investido tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos do FIDC Investido na em cotas de outras classes de fundos de

investimento em direitos creditórios e em outros direitos creditórios, e a parcela dos recursos do FIDC Investido que não esteja alocada em direitos creditórios deverá estar aplicada em quaisquer dos títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros de liquidez previstos no art. 2º, II, do Anexo Normativo II da RCVM 175/22.

Somente poderão integrar a Carteira cotas do FIDC Investido e ativos financeiros de liquidez.

Caberá exclusivamente à Gestora:

i. a verificação do lastro dos direitos creditórios integrante da Classe do FIDC Investido; e

ii. a seleção dos Ativos Financeiros de Liquidez a serem adquiridos pela Classe.

A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento das cotas de FIDC aos Critérios de Elegibilidade.

5 Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá adotar como parte da sua Política de Investimento a contratação de operações de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. É vedada a realização de operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas.

No período findo em 31 de dezembro de 2025, a Classe não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

6 Rating

As cotas não são avaliadas por agência classificadora de risco (de rating) especializada, considerando o público-alvo da Classe.

7 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração da Classe.

8 Gerenciamento de riscos

a. Tipos de riscos

A Classe aplica, no mínimo, 67% do seu patrimônio líquido no FIDC Investido, o qual está sujeito a diversos riscos, conforme previsto em seu regulamento, os quais incluem (de forma não exaustiva):

- Riscos associados à classe e/ou ao FIDC Investido
- Riscos associados às cotas dos FIDCs
- Riscos de mercado
- Riscos de crédito

- Riscos associados aos ativos financeiros
- Riscos relacionados aos ativos dados em garantias de operações realizadas pela classe
- Riscos de liquidez
- Riscos operacionais
- Liquidação da classe
- Risco de concentração
- Risco normativo
- Risco jurídico
- Risco de precificação
- Risco de segregação patrimonial
- Risco de cibersegurança
- Risco de saúde pública
- Risco socioambiental
- Risco associados às cotas de classes de investimento em direitos de crédito
- Risco macroeconômico
- Risco de governança
- Risco de desenquadramento
- Risco de falhas de procedimentos
- Risco de patrimônio líquido negativo
- Risco de descontinuidade
- Inexistência de garantia de rentabilidade
- Risco associado a limitação de responsabilidade dos cotistas, regime de insolvência e patrimônio líquido negativo
- Risco associado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica – lei 14.754/23
- Outros riscos

b. Controles relacionados aos riscos

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido da Classe, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

Caso a Classe aplique em ativos de emissão ou que envolvam coobrigação do administrador e/ou da Gestora ou partes a eles relacionadas, tais aplicações estão limitadas a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos direitos de crédito e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para o Cotista.

Embora seja mantido sistema de gerenciamento de risco das aplicações da Classe, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

9 Emissões e resgates de cotas

a. Emissões de cotas

As cotas da Classe correspondem a frações ideais do seu patrimônio líquido e são divididas em uma única classe, não havendo distinção ou relação entre elas. Todas as cotas da Classe têm forma escritural e são mantidas em conta de depósito em nome dos cotistas, mantido pelo agente escriturador.

A Classe poderá realizar novas emissões de Cotas, a qualquer momento de sua existência, observadas as disposições regulatórias. Na emissão de cotas deve ser utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos aplicados pelo cotista. O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a Classe atua.

Durante o período de 30 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, foram emitidas 332.103,89 cotas, pelo montante de R$ 826.

b. Resgates de cotas

O cotista poderá requerer, a qualquer tempo, o resgate de suas cotas, observados os termos e condições estabelecidos no regulamento. A solicitação de resgate será considerada irrevogável e irretratável, de modo que qualquer contraordem recebida pela Administradora não será acatada. O resgate de Cotas da Classe pode ser efetuado por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome do Cotista.

As Cotas da Classe não estão sujeitas a prazo de carência para efeito de resgate.

O resgate de Cotas da Classe obedecerá às seguintes regras:

i. para a conversão de Cotas, assim entendida a data da apuração do valor da Cota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor que corresponde ao 360º dia corrido contado da data do pedido de resgate, ou o primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil; e

ii. o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 2º (segundo) dia subsequente a data de conversão de Cotas mencionada no item I acima, respectiva (D+2), sendo certo que, no caso de a data do pagamento do resgate não ser dia útil, o referido pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Não será admitida a solicitação de resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a Assembleia de Cotistas em que conste da ordem do dia a liquidação da Classe, até a ocorrência da Assembleia de Cotistas que delibere definitivamente sobre o tema, ressalvados os casos de resgate de Cotas previamente agendados antes da referida convocação.

Durante o período de 30 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, foram resgatadas 2.389.241,63 cotas pelo montante de R$ 5.863.

10 Política de distribuição dos resultados

As quantias que forem atribuídas à Classe a título de dividendos e/ou demais resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

11 Remuneração da Administração, custodiante e gestão

a. Taxa de administração, gestão e distribuição

A Classe está sujeita à taxa global de 0,50% a.a., calculada e provisionada diariamente sobre o valor do seu patrimônio líquido, observada a quantia mínima mensal de R$ 5, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação positiva do IPCA. Fica estabelecida a taxa global máxima de 2,15% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da Classe.

Na remuneração acima estão incluídas as taxas de administração, de gestão e máxima de distribuição de cotas. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela própria Classe.

No período de 30 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa global foi de R$ 157 apresentada na rubrica “Taxa de administração”, na demonstração de resultado. Em 31 de dezembro de 2025 o Fundo apresentou o saldo de R$ 27, registrado na rubrica “Taxa de administração” no demonstrativo da posição financeira.

b. Taxa de performance

A Classe, com base em seu resultado, remunera a Gestora mediante o pagamento do equivalente a 10% da valorização da cota da Classe que, em cada semestre civil, exceder 100% do valor acumulado do Certificado de Depósito Interbancário - CDI (“Taxa de Performance”). Essa remuneração é calculada e provisionada diariamente, com base nos dias úteis do semestre civil. O pagamento à Gestora será realizado no mês subsequente ao encerramento do período de apuração descrito anteriormente, já deduzidas todas as demais despesas da Classe.

No período de 30 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de performance foi de R$ 69 apresentada na rubrica “Taxa de performance”, na demonstração de

resultado. Em 31 de dezembro de 2025 o Fundo apresentou o saldo de R$ 70, registrado na rubrica "Taxa de performance" no demonstrativo da posição financeira.

c. Outras taxas

A Classe não cobra taxa de ingresso e/ou taxa de saída do cotista.

12 Custódia

Os serviços de custódia dos títulos da carteira da Classe são prestados pelo BNY Mellon Banco S.A. ("Custodiante"), o qual é responsável pelos serviços de guarda, conservação e armazenamento dos documentos relativos aos direitos creditórios da Classe.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelo administrador do respectivo fundo.

13 Evolução do valor da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota e o patrimônio líquido médio do período, foram os seguintes:

Período findo em	Patrimônio líquido médio	Rentabilidade (%)
31 de dezembro de 2025	60.526	9%

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

14 Transações com partes relacionadas

Durante o período de 30 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, a Classe manteve movimentação em conta corrente na BNY Mellon Banco S.A. ("Banco"), integrante do conglomerado financeiro do qual a Administradora também pertence, e prestador do serviço de custódia dos títulos da carteira da Classe. A despesa de custódia com o Banco, no período, no montante de R$ 30 foi reconhecida na rubrica "Auditoria e custódia" da "Demonstrações dos resultados". A Classe mantém investimento no FIDC Investido, que tem como gestora e administradora empresas integrantes do conglomerado financeiro da qual a Gestora também pertence, a XP Investimentos CCTVM S.A.

Durante o período de 30 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, a Classe apropriou remuneração à Administradora e à Gestora, conforme divulgado na nota 11.

15 Tributação

Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF")

A Classe está enquadrada no regime tributário específico, nos termos dos artigos 18, inciso III, artigo 19 e seus parágrafos, e artigo 24 da Lei nº 14.754/2023, sendo que os rendimentos das aplicações efetuadas por investidores residentes no Brasil ficarão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda ("IRRF"), à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos, da amortização, ou do resgate de cotas, não estando a Classe sujeita à tributação periódica pelo IRRF no último dia dos meses de maio e novembro de cada ano.

Em eventual desenquadramento tributário, ou seja, caso a carteira do fundo deixe de ser

composta por, no mínimo, 67% de direitos creditórios (conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional - "CMN"), as alíquotas a serem consideradas na distribuição de rendimentos, amortização, ou resgate de cotas serão regressivas em função do prazo médio de aplicação, de 22,5% a 15%, bem como haverá a incidência periódica do IRRF de 15% sobre os rendimentos, nos últimos meses de maio e novembro de cada ano.

No caso de cotistas residentes ou domiciliados no exterior (excetuando países com tributação favorecida), que realizarem operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, o IRRF incide na amortização ou resgate de cotas à alíquota de 15%, sem incidência de come-cotas.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Imposto Sobre Operações Financeiras ("IOF")

O Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF) incide à alíquota de 1% ao dia sobre o resgate, limitado ao valor do rendimento da aplicação em função do prazo, sendo que a base de cálculo reduz, de maneira regressiva, de 96% sobre o rendimento para resgates no 1º dia útil após a aplicação, decrescendo até zero para resgates a partir do 30º dia. Além disso, desde junho de 2025, por conta da publicação do Decreto nº 12.499/2025, as subscrições de cotas de FIDCs estão sujeitas à incidência de IOF à alíquota de 0,38% sobre o valor efetivamente integralizado.

16 Informações adicionais

a. Informamos que a Administradora, no período, não contratou serviços da KPMG Auditores Independentes Ltda., relacionados a Classe, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que determinam, principalmente, que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

b. A política de divulgação de informações relativas à Classe inclui, entre outros, a divulgação diária da cota e do patrimônio da Classe, o envio mensal de extratos aos cotistas e a disponibilização aos cotistas de informações diárias, mensais e anuais na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora mantém serviço de atendimento a cotistas em suas dependências.

17 Alterações Estatutárias

Em Assembleia Geral de Cotistas de 27 de junho de 2025, foram deliberados: Aprovada a Transformação da Classe em um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada, Classe única, com a consequente alteração do Regulamento em sua integralidade, adaptado à Resolução da CVM nº 175/22 quando da implementação da referida transformação.

18 Informações adicionais

Em Fato Relevante publicado em 8 de maio de 2025, foi informado aos cotistas da Classe e ao mercado em geral que na data de 07 de maio de 2025, a carteira da Classe apresentava desenquadramento em relação aos limites estabelecidos na regulamentação tributária, portanto a Classe teve seu tratamento tributário alterado do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica para Longo Prazo, a partir do dia 7 de maio de 2025, nos termos da

regulamentação vigente, passando a Classe a estar sujeita à tributação periódica no último dia dos meses de maio e novembro.

19 Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos subsequentes no período.

* * *

Peterson Antônio da Paz
Diretor

Cleuber Silva Santos
Contador
CRC RJ-106525/O-9